



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei Complementar nº221/2021
Mensagem nº165/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 02.11.2021
PRÉSIDENTE

Origem: Poder Executivo
Autor: Prefeito-André Pinto de Afonseca

Ementa: "Adequa a contribuição instituída pelo art.149-A da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Emenda Constitucional nº39, de 19 de dezembro de 2002 ao entendimento jurisprudencial pacificado para melhor atender ao interesse público e dá outras providências".

Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente

Presidente: Evandro Carlos Cardoso Carneiro

Vice-presidente: Anderson de Souza Sarpa Santos

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa adequação da contribuição instituída pelo art.149-A da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Emenda Constitucional nº39, de 19 de dezembro de 2002 ao entendimento jurisprudencial pacificado para melhor atender ao interesse público.

II - Conclusão do Relator:

O direito a energia elétrica com base na própria definição, é o direito do usufruto dos recursos elétricos em prol das necessidades. Então, pode-se sustentar que o dito benefício é essencial a consumação dos direitos sociais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Em sucinto entendimento pode-se observar que, a energia elétrica é serviço público essencial. A energia elétrica é um direito de todos. Logo, partindo de tal premissa, a discussão é bem concebida já que trata de inovação e modernidade, promovendo e melhorando as condições e qualidade dos recursos energéticos para a população miguelense.

O fornecimento de energia elétrica é pago por todos. A justificativa e o próprio projeto revela bases e formas, com valores das eventuais cobranças, evitando-se tratamento que não seja isonômico.

Derradeiramente, trona-se evidente o fato de que o direito usufruto da energia elétrica pertence a todas as pessoas. Todavia, há a necessidade que todos paguem somente pela energia consumida, é o que, em



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente
17ª Legislatura

tese, se extrai da matéria. Portanto, em se tratando de um serviço público essencial que traz a obrigatoriedade da cobrança e tem por imposição legal a boa prestação, não há qualquer óbice instrumental na tramitação da matéria.

Assim sendo, este Relator vota pela tramitação.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa a Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, escudada na conclusão da relatoria, pugna **pela tramitação da matéria**, para, ao final, ser aprovada pelos pares.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 02 de dezembro de 2021.

Evandro Carlos Cardoso Barreto
Evandro Carlos Cardoso Barreto
Presidente/Relator

Anderson de Souza Sarpa Santos
Anderson de Souza Sarpa Santos
Vice-Presidente

Ivanilson Venâncio da Silva
Ivanilson Venâncio da Silva
Membro